Certifico pera os davidos fine haver publicado resea de opera os davidos fine haver publicado resea do opera de opera de opera de opera de operado de oper



LEI MUNICIPAL Nº 1095, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA, ATUALIZA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica e acrescenta dispostos da Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017, altera, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão, e determina outras providências decorrentes.

Art. 2°. Fica extinta a Procuradoria Geral do Município – PGM, criada pela Lei Municipal n° 1.029/2017, prevista na estrutura administrativa atual do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Ficam extintos os respectivos cargos:

I – Procurador Geral do Município;

II – Um cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3°. Ficam extintos 18 (dezoito) cargos de Assistente Técnico Executivo do Gabinete do Prefeito.

Art. 4°. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, criada pela Lei Municipal nº 1.029/2017, passa a ser Secretaria do Sistema de Controle Interno do Município.

Parágrafo único: A Secretaria instituída no caput deste artigo terá sua estrutura organizacional básica constituída na forma art. 5º da Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017, respeitadas as peculiaridades decorrentes de suas competências.





- **Art. 5°.** Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de João Alfredo definida pela da Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo:
- I Secretário Municipal de Governo;
- II Secretário Municipal de Planejamento;
- III Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- IV Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Governo;
- V Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; e
- VII Diretor Executivo da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 6°. A Secretaria Municipal do Governo tem por finalidades básicas: englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, auxiliar imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento e na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente.
- Art. 7º. São áreas de competência da Secretaria Municipal do Governo:
- I planejar e desenvolver estratégias acerca da governabilidade
- II traçar metas da Prefeitura de forma geral;
- III analisar resultados dos órgãos da Prefeitura de forma geral;
- IV auxiliar na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder; e
- V executar demais atividades correlatas;
- Art. 8°. A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade básica executar as funções do planejamento estratégico da gestão do Município.
- Art. 9°. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Planejamento:
- I Coordenar a elaboração e a atualização dos instrumentos de planejamento governamental;
- II Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas e a execução de planos, programas, projetos e ações governamentais no Município;
- III Estabelecer diretrizes e coordenar tecnicamente as atividades de planejamento, programação orçamentária, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais; e
- IV Exercer outras atividades correlatas.





- Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por finalidades básicas: realizar ações destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável e do turismo, provendo os eventos na referida área e estimulando os mais diversos tipos de turismo, bem como desenvolvendo econômico do Município.
- Art. 11. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
- I planejar, elaborar, acompanhar e coordenar a execução da política de desenvolvimento da área de turismo do Município;
- II elaborar e implementar as diretrizes que objetivam fomentar o desenvolvimento do potencial turístico do Município;
- III promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município;
- IV viabilizar o financiamento de projetos e iniciativas relativas à promoção de eventos na área de turismo;
- V articular, com os setores público e privado, as ações de interesse do Município na área de turismo;
- VI Coordenar e promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento do Município;
- VII propor a política de turismo integrada às demais políticas públicas do Município; e VIII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- Art. 12. A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo passará a se chamar Secretaria Municipal de Serviços Públicos SEMUSP.
- Art. 13. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Alfredo será constituída das seguintes Secretarias e Órgãos:
 - I Gabinete da Prefeitura GAB;
 - II Secretaria do Sistema de Controle Interno do Município SECIN;
 - III Secretaria Municipal do Governo SEGOV;
 - IV -Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN;
 - V Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo SEDET;
 - VI Secretaria Municipal de Administração SEAD;
 - VII Secretaria Municipal de Finanças SEFIN:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para es ácetrátas fine haves mátilicas e motor deta, o presente Alo po Deutorija Avisos de Presidente, nos terrasto etc. 54 de Liú Orodnico Mátilicas VI
José plinatorie VIIII VIIII VIII





- VIII Secretaria Municipal de Serviços Públicos SEMUSP;
- IX Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes SEMEC;
- X Secretaria Municipal de Saúde SEMS;
- XI Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SDSDH;
 - XII Secretaria Especial da Mulher SEMUL; e
- XIII Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente SAAM.

Art. 14. O art. 5° da Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017 passa a vigorar com a

- seguinte redação:

 "Art 5º A Secretaria do Sistama do Controla La controla do Controla La controla do Controla do
- "Art. 5°. A Secretaria do Sistema de Controle Interno do Município, suas finalidades, composição, atribuições e componentes estão estabelecidas em lei municipal específica, qual seja a de nº 879/2009."
- Art. 15. Acrescenta-se o art. 4º-A que vigorará com a seguinte redação:
- "Art. 4°-A. A Secretaria Municipal do Governo tem por finalidades básicas englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, auxiliar imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento e na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente.

Parágrafo único. São áreas de competência da Secretaria Municipal do Governo:

- I planejar e desenvolver estratégias acerca da governabilidade
- II traçar metas da Prefeitura de forma geral;
- III analisar resultados dos órgãos da Prefeitura de forma geral;
- IV auxiliar na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder; e
- V executar demais atividades correlatas;"
- Art. 16. Acrescenta-se o art. 4°-B que vigorará com a seguinte redação:
- "Art. 4º-B. A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidades básicas: executar as funções do planejamento estratégico da gestão do Município.





Parágrafo único: São áreas de competência da Secretaria Municipal de Planejamento:

- I Coordenar a elaboração e a atualização dos instrumentos de planejamento governamental;
- II Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas e a execução de planos, programas, projetos e ações governamentais no Município;
- III Estabelecer diretrizes e coordenar tecnicamente as atividades de planejamento, programação orçamentária, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais; e
 - IV Exercer outras atividades correlatas."

Art. 17. Acrescenta-se o art. 4°-C que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 4°-C. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por finalidades básicas: realizar ações destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável e do turismo, provendo os eventos na referida área e estimulando os mais diversos tipos de turismo, bem como desenvolvendo econômico do Município.

Parágrafo único: São áreas de competência da Secretaria Municipal de Turismo:

- I planejar, elaborar, acompanhar e coordenar a execução da política de desenvolvimento da área de turismo do Município;
- II elaborar e implementar as diretrizes que objetivam fomentar o desenvolvimento do potencial turístico do Município;
- III promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município;
- IV viabilizar o financiamento de projetos e iniciativas relativas à promoção de eventos na área de turismo;
- V articular, com os setores público e privado, as ações de interesse do Município na área de turismo:
- VI Coordenar e promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento do Município;
- VII propor a política de turismo integrada às demais políticas públicas do Município; e
 - VIII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fine haver publicado nestr deta
o presente Ato no Qualiro de Avispe de Prefeiro, nos termo
do art. 94 de Lai Centrico de Profesiona, nos termo
do art. 94 de Lai Centrico d





Art. 18. O ANEXO I desta Lei dispõe sobre os cargos existentes na Estrutura Administrativa do Município de João Alfredo, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.

Art. 19. O ANEXO I é parte integrante e inseparáveis para todos os fins desta Lei, e altera o ANEXO I da Lei Municipal nº 1.029, de 12 de maio de 2017.

Art. 20. Fica revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, 09 de abril de 2021.

JOSÉ ANTOnio martins da silva

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico pera os devición fina tenur publicacio neste de la presente Ato no Questro de privates de Publicara, nos servedos de la publica de la produciona de la producion



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Secretaria de Governo	Secretário Municipal de Governo	APC-1	1	Subsídio
	Diretor Administrativo	CC-2	1	R\$ 1.800,00
Secretaria de Planejamento	Secretário Municipal de Planejamento	APC-1	1	Subsídio
	Diretor Administrativo	CC-2	1	R\$ 1.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	APC-1	1	Subsídio
	Diretor Administrativo	CC-2	1	R\$ 1.800,00
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor Executivo	CC-2	1	R\$ 1.800,00